



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA

CAPITULO I

DO MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 1º

Finalidade do exercício do mandato

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia de Azambuja tem como objetivo a defesa dos interesses da Freguesia, promovendo o bem-estar da população e criando condições indispensáveis para prossecução de todos os objetivos definidos na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, bem como por outras causas previstas na Lei e no Regimento.

Artigo 3º

Renúncia do mandato

Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Mesa da Assembleia e assinada na sua presença, ou com assinatura reconhecida pelo notário.

Artigo 4º

Suspensão do mandato

(Lei 5-A/2012, de 11 de janeiro)

- 1 — Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 — São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do Artigo 6º.

6 — A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 5º

Perda de mandato

(artº 8º da Lei 27/96 de 1 de agosto)

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 8º, da Lei nº27/96, de 1 de agosto..

2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito publico ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e do nº 2 do presente artigo.

Artigo 6º

Preenchimento de vagas

(Lei 5-A/2012, de 11 de janeiro)

1 — As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne

impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 7º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam, respeitando os horários fixados para as mesmas;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, desempenhando cabalmente os cargos e as funções para que foram designados;
- f) Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima dos interesses pessoais ou partidários;
- g) Procurar um contacto estreito com a população, as Associações, Instituições e outras entidades individuais ou coletivas, representativas na Freguesia.

Artigo 8º

Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, propostas e fazer requerimentos;
- c) Invocar o Regimento e a Lei, apresentar reclamações, protestos e contraprotostos e fazer pontos de ordem;
- d) Propor alterações ao Regimento e à Ordem de Trabalhos, as quais deverão ser entregues por escrito ao Presidente da mesa, num prazo máximo de 4 dias anteriores ao da realização da Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar e receber através da Mesa, à Junta de Freguesia e a outras entidades, informações sobre assuntos de interesse da Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Requerer, nos prazos devidos, a discussão de atos da Junta de Freguesia;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais, que considerem uteis para o exercício do seu mandato;

- h) Propor a constituição de Grupos de trabalho e de Comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- i) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atividades e atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia e para vogais da Junta de Freguesia;
- k) Propor a aprovação ou rejeição do Plano de Atividades, do orçamento e do relatório e contas da Junta de Freguesia;
- l) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- m) Recorrer para a Assembleia das deliberações da mesa ou do presidente;
- n) Assistir, quando entender, e na qualidade de observador, sem direito a voto ou intervenção, às reuniões de grupos de trabalho e das comissões.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 9º

Composição da Mesa

- 1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 — A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 10º

Mesa da assembleia de freguesia

- 1 — Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 11º

Destituição da mesa

Os membros da mesa poderão ser destituídos em qualquer momento, por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 12º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Dar conhecimento à Assembleia das representações efetuadas, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

k) Admitir ou rejeitar, ouvida a mesa, requerimentos, moções e propostas, reclamações ou protestos, consoante a sua regularidade formal e dando conhecimento do fato à Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a mesma;

l) Tornar públicos no *site* oficial da Junta de freguesia, por edital nos lugares usuais e, obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como as convocações para as sessões;

m) Tornar público com a antecedência de oito dias, a hora e lugar das sessões da Assembleia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;

n) Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas e tornada públicas, sem observância do prazo indicado na alínea m), com a máxima urgência, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da assembleia com aviso de receção ou através de protocolo;

o) Por à admissão e uma vez aceite, à discussão e votação, as moções e propostas que lhe sejam apresentadas;

p) Por à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados;

q) Exercer as demais competências legais.

Artigo 13º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;

b) Proceder à conferência das presenças das reuniões, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;

c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

d) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;

e) Organizar e zelar pelo arquivo de toda a documentação que diga respeito à Assembleia.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Requisito das reuniões e deliberações

1 – As reuniões da Assembleia não terão lugar quando não esteja a maioria do numero legal dos seus membros, havendo no entanto lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata;

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem

voto de qualidade, no caso de empate;

3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria;

4 – Cada membro tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção;

5 – Não é permitido o voto por procuração ou correspondência;

6 – Compete ao presidente da mesa sugerir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto;

7 – Em caso de votação nominal, votarão primeiro os membros da Assembleia e por último o Presidente da Mesa;

8 – Qualquer membro da Assembleia pode fazer declaração de voto;

9 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;

10 – Nenhum membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins, em linha reta, até ao 2º grau da linha colateral;

11 – Nas sessões extraordinárias só poderá a Assembleia deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 15º

Período de antes da ordem do dia

1 – Em cada reunião haverá um período de antes da ordem de trabalhos, que terá a duração não superior a trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas a questões que tenham sido levantadas, no intervalo das reuniões da assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

c) Interpelação mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e resposta daquela;

d) Apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 16º

Ordem do dia

O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelo Presidente da Mesa, e ser apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 17º

Termo de cada reunião

Cada reunião não deverá, em princípio, prosseguir para além das vinte e quatro horas do mesmo dia.

Artigo 18º

Competência da Assembleia

Competências

1 — Compete à assembleia de freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos

de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 19º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o

disposto no artigo 61.º

Artigo 20º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1- Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre a matéria em discussão, quando convidada para o efeito, pelo Presidente da Mesa, mediante prévio pedido de qualquer Partido ou Coligação e com o acordo da Assembleia.
- 2- Qualquer elemento nomeado pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, que sejam suplentes dos membros com assento na Assembleia.
- 3- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 4 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 5 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação

do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

6 - Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

7 - Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

8 – O Presidente da Mesa solicitará, mediante requerimento, devidamente fundamentado, de qualquer membro da Assembleia, e com o consenso maioritário desta, a presença de qualquer membro da Junta de Freguesia.

9 - Nas reuniões das Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes, os quais poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 22.º

Sessão

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2- As reuniões da Assembleia deverão realizar-se, preferencialmente, em horas compatíveis com a possibilidade de presença da população trabalhadora.
- 3- As reuniões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão Ordinária ou Extraordinária.
- 4- As sessões Ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de quatro dias e as sessões Extraordinárias para um máximo de dois dias, desde que a Assembleia assim o delibere, não podendo haver um intervalo, entre reuniões, superior a sete dias de calendário.
- 5- A data da reunião seguinte, da mesma sessão, deverá ser marcada na presença da maioria absoluta dos membros da Assembleia em exercício, e com o acordo dos Partidos ou Coligações representados na Assembleia.
- 6- Os membros em falta, serão convocados, através do Presidente da Mesa, pelos meios que entender mais eficientes.
- 7- Nos casos previstos na alínea n), do artigo 12º, poderá a Assembleia reunir em permanência até se verificar a inutilidade do disposto.

Artigo 23.º

Sessões e reuniões

1 — As sessões da Assembleia são públicas, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público de um máximo de sessenta minutos e decorrerá no início de cada sessão.

2 — Às sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sujeitando-se às penalidades previstas na lei 75/2013, de 12 de setembro.

4 — As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 24.º

Interrupção das Reuniões

1- As reuniões da Assembleia só poderão ser interrompidas pelo Presidente da Mesa, nos seguintes casos:

- a) Para intervalo, por vontade da maioria dos membros e por tempo não superior a quinze minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) A requerimento dos membros da Assembleia, aprovado pela maioria dos membros presentes, e com fim determinado em declaração

2- As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas por um período máximo de cinco minutos, quando:

- a) Solicitado em nome de qualquer dos Partidos ou Coligações, representados na

Assembleia, não podendo os mesmos usar desse direito mais de duas vezes em cada reunião;

b) Quando a mesa o deliberar, com o fim de aclarar eventuais situações, em ordem a uma melhor condução dos trabalhos.

3- No caso de ter havido interrupções, nos termos previstos nos nºs 1 e 2, poderá, se assim o entender, o Presidente da Mesa, prolongar a reunião para além das vinte e quatro horas, até ao limite do tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

Artigo 25.º

Objeto das deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 — Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26.º

Sede da Assembleia de Freguesia

1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

2- Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

3- A junta de freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente, para a instalação dos arquivos e demais material da Assembleia.

Artigo 27.º

Atas

1 — De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as

decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 — As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 28.º

Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 29.º

Sessões públicas da Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia procurará estar sempre representada, através de um ou mais dos seus membros, nas sessões públicas da Junta de Freguesia.

Artigo 30.º

Atividades da Junta de Freguesia

Serão divulgados, publicamente, com a antecedência de dez dias, em relação à data em que vão ser discutidos, o Relatório e Contas de Gerência, o Plano de Atividades da Junta de Freguesia e o Orçamento para o ano seguinte, devendo obrigatoriamente, ser entregue um exemplar a cada membro da Assembleia, em exercício.

Artigo 31.º

Alteração ao Regimento

- 1- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2- As alterações ao regimento, aprovadas pela Assembleia, deverão ser publicadas em Edital.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva, sendo dele fornecido cópia a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal e publicado em Edital e no site oficial da Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 34.º

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar lacunas.

PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA, ELABORADA PELO GRUPO DE TRABALHO INDICADO PARA TAL, COMPOSTO PELOS ELEMENTOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA:

**Ana Marta Nave Vieira Vinagre
António Luís Otero Catanho da Silva
Maria Eva Cardoso Leal Pereira Pires
Sandra Raquel Leandro Saraiva Martins**

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Azambuja